



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2022.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022, COM EXECUÇÃO INDIRETA POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA ALANA CASANOVA ME.**

### 1. DAS PARTES

1.1. O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19 Caixa Postal nº 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da RG nº. 1173531-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecilio dos Santos, s/nº, Bairro da Creche, Município de Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2. **ALANA CASANOVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RD (Lot. Pq. Res. das Nações), Quadra 17, Lote 2, nº 02, CEP 78.056-910, Cuiabá - MT, CNPJ sob nº. 32.320.248/0001-26, neste ato representado pela Sr. (a) **ALANA CASANOVA**, brasileira, maior, RG 3941582 SSP SC e CPF 032.817.929-95 doravante denominada de **CONTRATADA**;

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022, REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Complementar nº. 123/06 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. Constitui objeto do presente, a **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**.

LOTE 01 - SERVIÇO DE MÍDIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÕES INFORMATIVAS GERAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, COM TRANSMISSÃO DE CARÁTER ÁUDIO/VISUAL EM REDE DE TELEVISÃO ABERTA NO MUNICÍPIO, ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM FUUL-HD. SENDO A EMPRESA, RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO DOS FILMES PUBLICITÁRIOS, FILMAGEM E EDIÇÃO DE TODO MATERIAL, DISPOSIÇÃO DE EQUIPE COM CINEGRAFISTA E EDITORES QUE SE DEDICARÃO INTEIRAMENTE À REALIZAÇÃO E PRODUÇÃO DOS VOTOS EM TEMPO HÁBIL PARA AS DATAS DE VEICULAÇÃO A EMISSORA DE TV ABERTA LOCAL, JORNAL IMPRESSO, SITES DE TERCEIROS E PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO. A CONTRATADA DEVE DISPONIBILIZAR UM PROFISSIONAL SEM VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS / MT, EM PERÍODO INTEGRAL PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE ACESSORIA DE IMPRENSA, COM AS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL ONLINE DE NOTÍCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL E FORMULAÇÃO DE NOTÍCIAS E MATÉRIAS.	MÊS	12	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 288.000,00
DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS					



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no inciso II do artigo 10 da Lei nº 8.666/93.

## 4. DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato é lavrado a partir do cumprimento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2022**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022**, fundamentado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Fazem parte deste instrumento contratual os seguintes documentos:  
Edital de Licitação, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**;

5.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termos Aditivos e/ou de ratificação, quaisquer modificações necessárias, ocorridas durante a sua vigência, para a execução do objeto.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com o especificado no Edital, e na Proposta da **CONTRATADA**.

## 7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução dos serviços objeto do Contrato, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive a orientação da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA**, como empregador do pessoal próprio necessário à execução dos serviços ora combinados, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3. A **CONTRATADA** compromete-se, ainda, a manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

7.4. Além das expressamente estipuladas nesta CLÁUSULA, constitui obrigação da **CONTRATADA** a apresentação de relatórios mensais, nos prazos e condições estabelecidos pela **CONTRATANTE**, prestando as informações necessárias ao acompanhamento dos trabalhos em execução.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, providenciar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos na **Cláusula 11, item 11.1**, mediante a apresentação do documento hábil de comprovação da despesa.

8.2. Caberá à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** as informações, definições e aprovações requeridas no processo de desenvolvimento dos serviços, nos prazos compatíveis com as necessidades, de modo que as mesmas não interfiram na execução dos trabalhos.

## 9. DA TRANSFERÊNCIA

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## 10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 - A Vigência do presente será até o dia 30 de maio de 2023 a contar da data da sua publicação e assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os critérios e prazos fixados na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços ora contratados pelo Valor Mensal de sua proposta, correspondente a **R\$ 24.000,00 (Vinte E Quatro Mil Reais)**, Totalizando o Valor Anual em **R\$ 288.000,00 (Duzentos E Oitenta E Oito Mil Reais)**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de Notas Fiscais.

**11.3.** O pagamento será efetuado com recursos próprios concretizados em moeda corrente no país, num prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal.

**11.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

**11.4.1.** Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**11.5.** Para pagamento de qualquer Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a comprovação de:

**11.5.1.** Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo INSS;

**11.5.2.** Regularidade concernente ao FGTS;

**11.5.3.** Regularidade fiscal para com o Estado;

**11.5.4.** Regularidade fiscal para com o Município;

**11.6.** Trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento aos profissionais do piso da categoria e demais vantagens legais fixadas no dissídio da categoria.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

**12.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recurso próprio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária: ----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função: ----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa: ----- 0003 – Apoio Adm. Secretaria Municipal de Administração.  
Projeto Atividade: ----- 2613 – Publicidade dos Atos do Executivo.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.  
RED./Código: ----- 0062.  
**Fonte -----1.500.000000**

## 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**13.1.** As alterações contratuais serão efetuadas com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## 14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** Os serviços, objeto deste contrato, serão recebidos na forma do artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à **CONTRATADA**, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

**15.2.** A multa de mora a ser aplicada pela inexecução ou execução em desacordo com o previsto no contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão **CONTRATANTE**, observando os seguintes percentuais:

**15.2.1.** De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

**15.2.2.** De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**15.2.3.** De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindirá o Contrato, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

**15.3.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA**:

**15.3.1.** Prestar qualquer tipo de informações inexatas à **CONTRATANTE**;

**15.3.2.** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**15.4.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

**15.4.1.** Executar os serviços em desacordo com o acordado, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

**15.4.2.** Não iniciar, ou recusar-se a executar, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**15.4.3.** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

## 16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 77 e seguintes da lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como por força de qualquer outro motivo devidamente embasado nos termos da Lei.

**16.2.** A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita de forma amigável ou judicialmente.

**16.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

## 17. DO FORO

**17.1.** Para dirimir dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, renunciando as partes a qualquer outro.

**17.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## 18. FISCAL DE CONTRATOS

**18.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**18.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Jefferson Sabino Silva Alvarenga, CPF nº. 042.165.031.10 nomeado pela Portaria nº. 067/2021, de 21 de janeiro de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Porto dos Gaúchos - MT, 30 de maio de 2022.

**MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**

Vanderlei Antonio de Abreu

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**ALANA CASANOVA ME**

CNPJ Sob nº 32.320.248/0001-26

ALANA CASANOVA

Representante

**CONTRATADO**

**ELAINE MARIA POLIMENI**

CPF 610.884.809-00

Testemunha

**CIBELE WINCK**

CPF 001.037.971-14

Testemunha